



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº L - 006/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - (Cooperativa) do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/02/2020;

UASG: 389423;

Horário da Realização do Pregão: 10 h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1 OBJETO

O objeto da licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, de empresa especializada em solução integrada para confecção de carteiras de identidade profissional e funcional, conforme quantidades, modelos, especificações técnicas e meios necessários, estabelecidos neste Edital e seus anexos, para atendimento das demandas dos usuários das unidades do CREA-SP.

1.1 A licitação é composta por um único lote, conforme modelo proposta de preços constante no Anexo I deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do lote 1 - único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas estimadas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da SUPFIS, SUPCOL e SUPGER, prevista no orçamento do CREA-SP no Exercício Financeiro de 2020, na conta orçamentária nº 5.2.2.1.104.09.56 – Demais Serviços de Terceiros –PJ.

3 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2 A Unidade de Licitações e Contratos – ULIC do Departamento Administrativo – DADM da Superintendência Administrativa/SUPADM do CREA-SP, será a Unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

6.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.3.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CREA-SP.

6.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

6.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

6.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta de Preços (Anexo I deste Edital), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor total Unitário do lote “1” – único.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital.

8.3.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CREA-SP, O CREA-SP deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; e

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **Identifique o Licitante**.

9.2.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.3.1 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 9.3.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do lote “1” - único.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

9.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

10.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.5.4.1 quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.12.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.12.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 www.comprasgovernament-ais.gov.br/ - SICAF;

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Ressalvado o disposto no item “7.3”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.8 Habilitação jurídica

11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.4 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.9 Regularidade fiscal e trabalhista

11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.10 Qualificação Econômico-Financeira

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11 Da Capacitação Técnica

11.11.1 A demonstração da capacitação técnica deverá apresentar Atestado(s) que a licitante possui experiência em quantidade e similaridade compatíveis com a prestação dos serviços abaixo descritos, e Certificações a seguir:

11.11.1.1 Serviços de impressão em papel filigranado exclusivo, contemplando as impressões de segurança: Calcografia “talho doce”, tinta especial invisível reativa à exposição de luz ultravioleta, e cartão de PVC contendo microchip PKI com a possibilidade de inserção de certificado digital e contendo a impressão de código de barras bidimensional (QR Code), com dados criptografados em documentos oficiais de identificação, com a devida comprovação de quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) mil unidades em um ano; e

11.11.1.2 Para contratação:

- a) Certificação da Norma Brasileira ABNT NBR 15540/2013 emitida pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica – ABTG, ou Certificação ABNT 15540/2013 emitida por Institutos Públicos ou Privados de reconhecida capacidades técnicas acreditadas pelo INMETRO referente à comprovação de Sistema de Segurança para Impressão de Documentos Confidenciais, bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no presente termo, face à particularidade do objeto da contratação;
- b) Certificação da Norma Internacional de Segurança da Informação ISO 27.001 e ISO 9001/2015; e
- c) Declaração que a central de emissão está ou será instalada dentro de uma unidade fabril própria e certificada pela Norma Brasileira ABNT NBR 15540/2013;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.11.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

12.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.2.2 apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo deste instrumento convocatório;

12.2.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3 **Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:**

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) Telefone e *e-mail* do responsável (preposto);
- e) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato; e
- f) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.

12.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 RECURSOS

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item "13.1", importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

13.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.3 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do LICITANTE vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do LICITANTE adjudicatário de contratar com o Poder Público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

17.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18 O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19 DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1 Não haverá reajuste durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações e responsabilidades do CREA-SP são as estabelecidas no Modelo de Minuta do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e do **atesto** na Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na **Unidade de Projetos e Inovações – UPI** à Av. Faria Lima, 1059 – 10^º Andar - Pinheiros – São Paulo – SP, acompanhada dos seguintes documentos:

21.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

21.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

21.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^º de maio de 1943; e

21.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

21.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 6\% \text{ (ao ano)} / 365 \text{ (dias ano)} / 100$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

$$I = \frac{(6 / 10 I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5 Não mantiver a proposta;

22.1.6 Cometer fraude fiscal;

22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.3.3 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.3.4 **Impedimento** de licitar e de contratar com o CREA-SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “22.1” deste Edital.

22.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Decreto nº 10.024/2019.

23.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

23.3 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Térreo – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

24 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br.

24.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br – Link Licitação e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

25 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme da Lei 8.666/93., e permitida a contratação do objeto em até 60 meses, com aquiescência do CONTRATANTE E CONTRATADO, observando-se o que dispõe no Art. 12, parágrafos 2º, 3º e 4, do Decreto nº 7.892/2013.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.5 Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br no link Licitação, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Térreo, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

26.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.14.3 ANEXO III – Modelo de Termo de Confidencialidade;

26.14.4 ANEXO IV – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços; e.

26.14.5 ANEXO V- Minuta do Contrato da Ata de Registro de Preços.

São Paulo – SP, 07 de fevereiro de 2020.

Original Assinado por
ALESSANDRO BAUMGARTNER
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O objeto da futura licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, de empresa especializada em SOLUÇÃO INTEGRADA para confecção de carteiras de identidade profissional e funcional, conforme quantidades, modelos, especificações técnicas e meios necessários, estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento das demandas de todos usuários das unidades do CREA-SP.

1.1 Da discriminação do Objeto:

LOTE 1 - ÚNICO		
Descrição	Unidade	Quantidade
Carteiras de identificação profissional e funcional para fornecimento aos profissionais e funcionários filiados ao CREA-SP, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência..	1	450.000

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A confecção de Carteiras de Identidade Profissional e Funcionais é serviço contratado de natureza contínua, por se tratar de obrigação do CREA-SP o seu fornecimento, conforme regula o artigo 56 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Assim, qualquer solução de continuidade ou retardos no fornecimento das mesmas, impacta diretamente os serviços administrativos e finalísticos das Superintendências demandantes; SUPFIS, SUPGER e SUPCOL, que demandam a confecção das mesmas, bem como, pode depor contra a imagem institucional deste Conselho.

2.2 O CREA-SP em seu plano de metas de implementação de novas tecnologias pretende, com esta contratação em médio prazo, integrar os vários sistemas em implantação, bem como, a certificação digital para acesso controlado às suas dependências, por funcionários, profissionais de engenharia e conselheiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.3 A reformulação com a nova contratação, além de ser mais vantajosa pelo tempo de durabilidade para troca das novas Carteiras, em razão do material que a compões, é necessária para adotar um padrão visual novo, sóbrio e condizente com o perfil solene deste Conselho, bem como para substituir os atuais modelos, que são simples e frágeis, por novos tipos de Carteiras de identificação profissional e funcional confeccionadas com base em novas tecnologias de segurança e de proteção contra falsificações.

2.4 Justifica-se também, para dar cumprimento à Resolução 1059 do CONFEA para emissão de Carteiras de identidade profissional, considerando o alto volume dos serviços, bem como a necessidade de logística apropriada para abranger as diversas unidades de atendimento do CREA-SP.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas desta contratação no corrente Exercício financeiro, se houver, advirá do Centro de Custos: 03.10.06 DRAPAT/SUPFIS, da Conta 5.2.2.1.104.09.56 – Demais Serviços de Terceiros –PJ, da SUPFIS, SUPCOL E SUPGER.

4 QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA

4.1 A demanda das Carteiras é oscilante e o fornecimento via Ata de Registro de Preços nos permite licitar uma quantidade maior das estimativas, com vistas a garantir a possibilidade de adquirir o material, caso a demanda seja maior que a prevista, sem a necessidade de autuar novo processo

4.2 A quantidade anual estimada de confecção Carteiras profissional e funcional para o CREA-SP a serem impressas é de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) unidades A entrega das carteiras de identidade impressas ocorrerá, por demanda, da SUPFIS, SUPCOL e SUPGER, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (12 meses).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 As carteiras de indentidade profissionais e as carteiras funcionais deverão ser confeccionadas em polímero PVC com chip de contato micro processado PKI homologado pelo ICP Brasil com mínimo de 80 kb, possibilitando o transporte de Certificado Digital, e certificado impresso em papel filigranado A4 94/gm2 exclusivo da contratada, contemplando os itens de segurança: tinta especial invisível reativa à exposição de luz ultravioleta, moldura impressa em calcografia “talho doce” e texto explicativo pré impresso.

5.2 As carteiras devem ter em sua estrutura, o chip sem contato contactless mifare com mínimo de 1kb, com frequência de 13,56 MHZ, sendo apto ao processo de controle de acesso, considerando ainda, a arte, as informações técnicas a seguir detalhadas, para 01(um) modelo de Carteira Funcional, e os 04(quatro) modelos de carteiras de Identidade Funcionais para: a) Conselheiros(as); b) Inspetores(as); e c) Agentes Administrativo, conforme especificações técnicas a seguir contratados; e e outras constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.3 Para confecção dos 05(cinco) modelos de carteiras deve ser utilizado o polímero PVC policloreto de vinila, devendo estas, serem laminadas com diversas camadas sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material, possuindo, pelo menos, as seguintes características:

- a) Resistência a altas temperaturas; Alta resistência a stress mecânico, químico e umidade; Vida útil de, no mínimo, 3 anos e acabamento brilhante;
- b) Dimensão dos cartões: Espessura entre 0,76 até 0,84mm, comprimento entre 85,47mm até 85,72 mm, altura entre 53,92 até 54,03mm e raio de 3,18.
- c) Impressão: Off-set policromia e pantones frente e verso conforme ISO7816. Layout: Arte foi desenvolvida pelo CREA-SP, seguindo as características a serem informadas no Termo de Referência.
- d) Fundo artístico de segurança, composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos e elementos gráficos de segurança integrados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) Fundo artístico de segurança composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos e elementos gráficos de segurança integrados.
- f) Impressão off-set 5x5 cores considerando fundo de segurança geométrico duplo, microletra e tinta especial invisível reativa à exposição de luz ultravioleta.
- g) As carteiras em PVC dos profissionais: Conselheiros, Inspetores(as) e Agentes Administrativos, devem ter um relevo tátil com a sigla CREA SP.

5.4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS DOIS CHIPS PRESENTES NAS CARTEIRAS:

5.4.1 Chip micro processado utilizando Public Key Infrastructure(PKI):

- a) Chip de contato, com memória EEPROM mínimo de 80 Kbytes, padrão para receber o certificado digital ICP-Brasil;
- b) Aderência às normas ISO/IEC 7816 (norma que define as características dos cartões com circuitos integrados embutidos com contactos para dispositivos externos);
- c) Mensagem segura -Troca segura de comandos e de respostas entre o cartão e o terminal, de forma encriptada;
- d) Arquivos de Sistemas Hierárquicos;
- e) Estado de Máquina (state machine): Característica do sistema operacional para execução de determinadas funções;
- f) Suporte a no mínimo 4 canais lógicos: Permite que mais de um programa acesse o software concorrentemente;
- g) Implementação de diversos controles de acesso – Permite a criação de senhas para cada função a ser implementada;
- h) Criptografia de dados com chaves assimétricas;
- i) Suporte aos algoritmos de criptografia simétricos DES, 3DES;
- j) Remoção de arquivos (EF) e aplicações (DF);
- k) Compatibilidade com os certificados emitidos pela ICP-BRASIL V.2 (chave criptográfica de 2048 bits e algoritmo criptográfico de hash SHA-256 e SHA-512);
- l) Homologação por parte do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);
- m) Permitir a autenticação da identidade de uma pessoa física ou jurídica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- n) Garantir que somente pessoas autorizadas possam ler as informações;
- o) Autorização: definição das permissões relacionadas às entidades ou indivíduos;
- p) Integridade dos dados: detectar imediatamente alterações não autorizadas;
- q) Não repúdio: criar prova incontestável de transação;e
- r) Segurança: permitir o armazenamento dos certificados digitais, suas chaves e, no mínimo, 4 certificados e 8 pares de chaves.

5.4.2 Chip Micro processado utilizando Mifare:

- a) MIFARE com capacidade de memória de 1Kb, e uma antena interna que percebe a aproximação do leitor através de campo magnético com frequência de trabalho de 13,56 MHZ; e
- b) Com criptografia segura que impede o acesso não autorizado a informações armazenadas, sendo reconhecido até 10 cm do leitor.

5.5 GRAVAÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS

5.5.1 Entende-se por dados variáveis todos os dados que sejam pertinentes, únicos e identifiquem os profissionais registrados no Conselho, como por exemplo: NOME, NÚMERO DO REGISTRO, DATA DE REGISTRO, TÍTULO PROFISSIONAL, DATA DE IDENTIFICAÇÃO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, NACIONALIDADE, FOTO, ASSINATURA, ENTRE OUTROS.

5.5.2 Todos os dados biográficos e biométricos, devem ser impressos pelos CONTRATADA considerando hardware, software, mão de obra e demais recursos próprios, como a instalação de 37 estações de captura para a coleta de dados biométricos, prestar treinamento para servidores locais e suporte técnico, quando necessário, nas 37 regionais, constantes no quadro abaixo, cujos enderêços serão fornecidos a licitante vencedora pela CONTRATANTE:

GRE	MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE
5ª	BARUERI	UOP BARUERI
	CAPITAL - CENTRO	UGI CAPITAL CENTRO
	CAPITAL – NORTE	UGI NORTE
	CAPITAL - OESTE	UGI OESTE
	CAPITAL -SUL	UGI SUL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7ª	CAPITAL - LESTE	UGI LESTE
	GUARULHOS	UGI GUARULHOS
	MOGI DAS CRUZES	UGI MOGI DAS CRUZES
	SANTO ANDRÉ	UGI SANTO ANDRÉ
	SÃO BERNARDO DO CAMPO	UGI SÃO BERNARDODO CAMPO
2ª	AMERICANA	UGI AMERICANA
	CAMPINAS	UGI CAMPINAS
	LIMEIRA	UGI LIMEIRA
	MOGI GUAÇÚ	UGI MOGI GUAÇÚ
	PIRACICABA	UGI PIRACICABA
12ª	JUNDIAÍ	UGI JUNDIAÍ
6ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
	TAUBATÉ	UGI TAUBATÉ
4ª	REGISTRO	UGI REGISTRO
	SANTOS	UGI SANTOS
11ª	BOTUCATU	UGI BOTUCATU
	ITAPEVA	UGI ITAPEVA
	SOROCABA	UGI SOROCABA
8ª	BAURU	UGI BAURU
	MARÍLIA	UGI MARÍLIA
	ASSIS	UOP ASSIS
10ª	ARRARAQUARA	UGI ARRARAQUARA
	PIRASSUNUNGA	UGI PIRASSUNUNGA
	SÃO CARLOS	UGI SÃO CARLOS
3ª	BARRETOS	UGI BARRETOS
	FRANCA	UGI FRANCA
	RIBEIRÃO PRETO	UGI RIBEIRÃO PRETO
9ª	JALES	UGI JALES
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª	ADIAMANTIDA	UOP ADIAMANTIDA
	ARAÇATUBA	UGI ARAÇATUBA
	PRESIDENTE PRUDENTE	UGI PRESIDENTE PRUDENTE

5.6 REQUISITOS DAS ESTAÇÕES DE CAPTURA

5.6.1 A especificação técnica do serviço constitui em módulos funcionais e operacionais, para impressão das Carteiras de Identidade Profissional do CREA-SP, em todas as etapas, composto por:

- Central de Personalização das Carteira Profissional e Funcional;
- Solução de Captura ao Vivo de Imagens (foto e assinatura) Web;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Solução de Digitalização de Imagens (foto e assinatura) Web;
- d) Solução de Personalização da Carteira Profissional e Funcional;
- e) Pré-Postagem das Carteiras via malote ao CREA-SP ou diretamente aos profissionais que optaram via Correio;
- f) Integração da Solução de Personalização das Carteiras com sistemas do CREA-SP e do Confea;
- g) Serviço de Suporte, Operação e Gestão da Solução Integrada;
- h) Treinamento.

5.6.2 A CONTRATADA deverá promover uma apresentação de todas as etapas, especificamente sobre a maneira que se procederá a captura dos dados biométricos e sua manipulação, incluindo o repasse dos dados para o CREA-SP.

5.7 AS IMAGENS CAPTURADAS DEVERÃO POSSUIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.7.1 Face:

- a) Norma ISO/IEC 19794-5;
- b) Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
- c) Resolução de 500 DPI;
- d) Formato JPEG ou BMP.

5.7.2 Assinatura:

- a) Documento 9303 da ICAO;
- b) Resolução de 500 DPI;
- c) Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.

5.8 O envio das imagens para a central de personalização da CONTRATADA será através de webservices e o índice será definido em reunião técnica entre as equipes técnicas da Contratada e CONTRATANTE.

5.9 A responsabilidade da coleta e envio da imagem via estação de captura será do CREA-SP, e a responsabilidade da instalação das estações e treinamento de operação será da CONTRATADA. Assim, a empresa CONTRATADA será responsável pela capacitação dos servidores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.10 O fornecimento de toda a infraestrutura (mesa para atendimento, computador, rede lógica, rede elétrica, link de comunicação, etc.) para a instalação do kit de captura ao vivo de foto e assinatura é de responsabilidade do CREA-SP.

6 REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS PARA IMPRESSÃO E PERSONALIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

6.1 CENTRAL DE PERSONALIZAÇÃO

6.1.1 A empresa CONTRATADA deverá implantar e manter uma Central de impressão e Personalização e Emissão das Carteiras de Identidade Profissional e Funcional. A referida central única de personalização deverá estar nas dependências da empresa CONTRATADA, localizada em território nacional.

6.2 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.2.1 Pela natureza dos documentos a serem fornecidos, o processo de produção das Carteiras deverão estar em conformidade com a norma Brasileira da ABNT NBR 15540/2013, a qual implica na adoção de requisitos para dificultar ações criminosas. Sua certificação visa demonstrar o grau de solidez da estrutura de gestão de segurança da empresa.

6.3 DA INFRAESTRUTURA

6.3.1 A CONTRATADA deverá possuir as instalações físicas necessárias a fim de que o ambiente de produção seja adequado e seguro para emissão das Carteiras de Identidade Profissional e funcional.

6.3.2 O ambiente de produção da CONTRATADA deve ser instalado dentro de uma unidade fabril da CONTRATADA certificada pela Norma Brasileira ABNT NBR 15540/2013.

7 SOLUÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

7.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer o estoque base das Carteiras, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.059, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014, DO CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.2 Por questões de segurança, o serviço de confecção do estoque base deverá ser executado, obrigatoriamente, nas dependências da unidade fabril da empresa CONTRATADA, localizada em território nacional Brasileiro, devidamente dotada de mecanismos de segurança e controle, relativos à produção, armazenagem, transporte e destruição de sobras e rejeitos.

7.3 A solução ofertada pela CONTRATADA deverá permitir a personalização e emissão eletrônica das Carteiras de Identidade Profissional e Funcional, com adequação da sua capacidade potencial para emissão estimada no presente termo.

7.4 Todos os documentos emitidos deverão sofrer controle de qualidade 100% (cem por cento), podendo, caso necessário, ser auditados pelo CREA-SP.

7.5 O processo de controle de qualidade em relação às Carteiras de Identidade Profissional e Funcional deverá averiguar a qualidade dos dados biográficos e imagens (foto e assinatura) impressas.

7.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados e outros programas necessários para a instalação e manutenção do sistema de impressão, configuração da rede elétrica e lógica, linhas de comunicação (links, telefone e internet), bem como todos os insumos necessários à própria operação e à confecção das Carteiras de Identidade Profissional e Funcional.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a equipe técnica especializada para a implantação, manutenção, e operação do processo de confecção das Carteiras de Identidade Profissional e Funcional, mantendo atualizados todos os equipamentos, programas e sistemas operacionais de forma a proporcionar total integração com os sistemas do CREA-SP e do Confea.

7.8 Após a emissão das Carteiras de Identidade Profissional e Funcional, a CONTRATADA deverá informar ao CREA-SP que a mesma foi impressa. Esta informação deverá ser disponibilizada em tempo real por meio eletrônico ao CREA-SP, com os dados mínimos da data de impressão, data de envio do malote ao CREA-SP, nome do profissional com respectivo CPF e número de registro CREASP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8 SOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGENS OFF-LINE

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de identificação off-line em quantidades suficientes para atender a demanda de emissão das unidades de atendimento do CREA-SP. O modelo da ficha deverá ser apresentado previamente para aprovação, durante a reunião técnica entre CONTRATANTE e CONTRATADO, a ser marcada pela CONTRATANTE, devendo contemplar no mínimo as especificações para nome do profissional, CPF, RNP - Registro Nacional Profissional, registro no CREA, título, foto, assinatura, data, local de retirada da carteira, além do timbre do CREA-SP.

8.2 A guarda das fichas de identificação off-line, em branco, será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá fornecer, sempre que solicitado, ao CREA-SP, para que o mesmo envie para as unidades de atendimento ao profissional.

8.3 O envio e recebimento das fichas de identificação off-line para as unidades de atendimento são de responsabilidade do CREA-SP.

8.4 O serviço referente à conversão das fichas de identificação off-line deverá ser executado pela CONTRATADA em sua central de personalização das Carteira de Identidade Profissional e Funcional.

8.5 O CREA-SP será responsável pelo envio das fichas de identificação preenchidas para a CONTRATADA, cujo detalhamento será definido na reunião técnica entre as partes.

8.6 A solução de conversão das fichas de identificação off-line, da CONTRATADA, deverá realizar os recortes das imagens (foto e assinatura) das fichas de identificação.

8.7 As imagens geradas pela solução de recorte das imagens do prontuário de identificação off- line deverão atender os seguintes requisitos:

8.7.1 Face:

- a) Norma ISO/IEC 19794-5;
- b) Imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
- c) Resolução de 500 DPI;
- d) Formato JPEG ou BMP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.7.2 Assinatura:

- a) Documento 9303 da ICAO;
- b) Resolução de 500 DPI;
- c) Formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4.

8.8 A operação da solução de conversão das fichas de identificação off-line é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9 A quantidade de unidades de atendimentos e o volume de identificação em papel será proporcional à quantidade de carteiras previstas no presente termo, com previsão de estoque mínimo regulador.

8.10 O campo chave que servirá de índice das fichas de identificação off-line será o CPF do profissional.

9 DA SOLUÇÃO INTEGRADA

9.1 A SOLUÇÃO INTEGRADA ofertada pela contratada deverá prever integrações entre sistemas, hoje usados pelo CREA-SP como apoio na emissão das CIP e CIF.

9.2 Portanto, as carteiras deverão suportar os seguintes tipos de processo de gravação dos dados variáveis: Gravação em termo transferência, considerando dados biográficos e biométricos no anverso e verso, e foto colorida no anverso.

9.3 As carteiras em PVC dos profissionais: Conselheiros, Inspetores(as) e Agentes Administrativos, devem ser entregues em Certificados A4, em papel filigranado 94/gm2 exclusivo da contratada, considerando os itens de segurança: tinta especial invisível reativa à exposição de luz ultravioleta, Moldura Impressa em calcografia “talho doce” e texto pré impresso ainda a ser definido pela contratada.

9.4 Modelos das carteiras Profissionais e Funcionais:

- a) Modelo de Identidade Funcional (Agente Administrativo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

 CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	
FILIAÇÃO Nome e Sobrenome da Mãe Nome e Sobrenome do Pai NATURAL DE _____ NACIONALIDADE _____ NASCIMENTO _____ CPF _____ IDENTIDADE _____ EXPEDIDA POR _____ 00.000.000-00 XXX-XX	
Valida como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem validade, conforme a Lei nº 7.202 de 19/05/76, até 31/12/2020.	
Solucionar as autoridades que prestam ao portador, colaboração e as garantias necessárias para o exercício de sua atividade funcional.	
ASSINATURA PRECEDENTE CREA-SP	

CARTERA FUNCIONAL SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
NOME Nome Sobrenome Sobrenome	Nº 9876 02/2020
FUNÇÃO Agente Administrativo	
ASSINATURA PORTADOR	

b) Modelo de Identidade Funcional (Membro do CDER-SP)

 CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	
REPRESENTAÇÃO Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nome da Cidade NATURAL DE _____ NACIONALIDADE _____ NASCIMENTO _____ CPF _____ IDENTIDADE _____ EXPEDIDA POR _____ 00.000.000-00 XXX-XX	
Valida até 31/12/2020.	
Solucionar as autoridades que prestam ao portador, colaboração e as garantias necessárias para o exercício de sua atividade funcional.	
ASSINATURA PRECEDENTE CREA-SP	

CDER-SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
NOME Nome Sobrenome Sobrenome	Nº 9876 02/2020
FUNÇÃO Membro do CDER-SP	
ASSINATURA PORTADOR	

c) Modelo de Identidade Funcional (Conselheiro(a))

 CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	
REPRESENTAÇÃO Nome da Entidade de Classe ou Instituição de Ensino representada pelo Conselheiro NATURAL DE _____ NACIONALIDADE _____ NASCIMENTO _____ CPF _____ IDENTIDADE _____ EXPEDIDA POR _____ 00.000.000-00 XXX-XX	
Valida até 31/12/2020.	
Solucionar as autoridades que prestam ao portador, colaboração e as garantias necessárias para o exercício de sua atividade funcional.	
ASSINATURA PRECEDENTE CREA-SP	

CONSELHEIRO CREA-SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
NOME Nome Sobrenome Sobrenome	Nº 9876 02/2020
FUNÇÃO Conselheiro(a)	
ASSINATURA PORTADOR	

d) Modelo de Identidade Funcional (Inspetor(a))

 CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	
REGIÃO XXº Região Administrativa - GRE XX NATURAL DE _____ NACIONALIDADE _____ NASCIMENTO _____ CPF _____ IDENTIDADE _____ EXPEDIDA POR _____ 00.000.000-00 XXX-XX	
Valida até 31/12/2020.	
Solucionar as autoridades que prestam ao portador, colaboração e as garantias necessárias para o exercício de sua atividade funcional.	
ASSINATURA PRECEDENTE CREA-SP	

INSPECTOR CREA-SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
NOME Nome Sobrenome Sobrenome	Nº 9876 02/2020
FUNÇÃO Inspetor(a)	
ASSINATURA PORTADOR	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e) Modelo de Carteira de Identidade Profissional



10 DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 O serviço de malote para a entrega das carteiras profissionais será entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP, localizada na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros.

10.2 O malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O envio das carteiras emitidas da sede do CREA-SP, para as demais unidades é de responsabilidade do CREA-SP.

10.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Sistema de Gerenciamento de Malotes, com disponibilização ao CREA-SP.

10.5 A frequência do malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP será de 2 (duas) vezes por semana. No horário das 08h30min às 11h e das 14h00min às 16h30min, em dias úteis, de 2a a 6a feira.

10.6 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.7 A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.8 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CREA-SP, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.9 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.10 Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

10.11 Os materiais deverão ser entregues acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

10.12 O CREA-SP reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.13 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

11 DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE CAPTURA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar um Cronograma de Instalação das 37 Estações de Captura em até 10 dias, à partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

11.2 No cronograma da instalação das 37 estações de captura pré-definidos(item nº11) deverá constar, o local, dia e hora da instalação. E só poderá ocorrer após autorização e acertos com a CONTRATANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12 DAS AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES

12.1 Após a conferência da habilitação e declaração de conformidade, o pregoeiro convocará a vencedora da fase de habilitação para apresentar as amostras, fazer os testes e realizar apresentações, em um prazo de 02 (dois) dias úteis após sua habilitação, para que a CONTRATANTE verifique se as amostras estão de acordo com o requisitado.

13 DAS VEDAÇÕES

13.1 É proibido subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos objetos de segurança deste contrato, tais como: Carteiras em PVC e Porta cartão A4 com talho doce.

13.2 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

13.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

14 O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo CREA será exercida por profissional (is) designado (s) pelo CREA-SP para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA-SP, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 Os profissionais designados receberão os materiais, cabendo-lhe:

a) A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda; e
- c) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

14.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b) Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREA-SP, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREA-SP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CREA-SP;
- j) Comunicar o CREA-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREA-SP;
- l) Prestar esclarecimentos ao CREA-SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-SP, cujas reclamações se obriga a atender; e
- o) Qualquer dano causado ao patrimônio do CREA-SP na entrega do(s) materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- p) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com exceção aos acessórios que fazem parte do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- q) Manter, durante a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREA-SP, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; e
- r) Assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo III, do Edital, a ser entregue no momento da contratação, onde a CONTRATADA se compromete a manter sob sua proteção e **sigilo, todos os dados e** as informações que serão fornecidos de seus profissionais e funcionários do CREA-SP, durante a elaboração e execução do objeto a ser contratado.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultado da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É proibido a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.2 É vedado a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

17.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (Art. 12, Decreto nº 7.892/2013), e permitida a contratação do objeto, observando-se o disposto no Art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

17.4 Na composição final do Preço Unitário para confecção das carteiras, os licitantes deverão considerar todas as condições, bens materiais disponibilizados, e especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

São Paulo – SP, 07 de fevereiro de 2020.

Original Assinado por
ALESSANDRO BAUMGARTNER
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“ANEXO II”

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, sediada à Av/Rua _____, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Municipal _____ Inscrição Estadual _____, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado. CONTATO: nome _____ Telefone: () _____ e-mail _____.

Lote 1 - Único				
Descrição	Und.	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Carteiras de Identificação Profissional e Funcional para fornecimento aos profissionais e funcionários filiados ao CREA-SP, conforme condições, disponibilização de materiais e especificações técnicas estabelecidas neste no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 do CREA-SP, e seus anexos.	1	450.000		

* (1) Validade da Proposta: (Não inferior a 60 dias)

(2) Dados Bancários para pagamento.

São Paulo – SP, XX de XXXXXXXX de 2020.

Assinatura e Nome do Representante da Empresa
(Cargo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“ANEXO III”

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O senhor (a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações e dados de profissionais e funcionários do CREA-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1 O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CREA-SP reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [MENCIONAR ATIVIDADE ou NÚMERO DO CONTRATO].

2 A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3 O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CREA-SP, das informações restritas reveladas.

4 O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas.

5 O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6 O signatário obriga-se a informar imediatamente ao CREA-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7 A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CREA-SP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CREA-SP e o signatário sem qualquer ônus para o CREA-SP. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CREA-SP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CREA-SP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo -SP, ____ de _____ de 2020.

[Representante credenciado da Empresa]

Nome e Cargo

Obs: Juntar Procuração que o habilite a assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

“ANEXO IV “

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2020**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º/2020, publicada no de/...../2020, processo administrativo n.º L-006/2020, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada, em solução integrada para confecção de carteiras de identidade profissional e funcional, conforme quantidades, modelos, especificações técnicas e meios necessários, estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2020 do CREA-SP e seus anexos, que fará parte integrante deste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Lote 1 - Único				
Descrição	Unidade	Qtde Estimada	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Carteiras de identificação Profissional e Funcional para fornecimento aos profissionais e funcionários filiados ao CREA-SP, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônica nº 02/2020 SRP e seus anexos.	1	450.000		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a)....., não podendo ser prorrogada, conforme disposto no art.12 do Decreto 7.892/13..

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2020 SRP e seus anexos.

8.2. É permitido os acréscimos e as supressões dos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme prevê o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO N...../2020**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º/2020, publicada no de/...../2020, processo administrativo n.º L-006/2020, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Carteiras de Identidade profissional e funcionais, incluindo acessórios, conforme quantidades, modelos e especificações técnicas a serem aqui especificadas, e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Discriminação do Objeto

Lote 1 - Único				
Descrição	Unidade	Qtde Estimada	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Carteiras de identificação Profissional e Funcional para fornecimento aos profissionais e funcionários filiados ao CREA-SP, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônica n.º 02/2020 SRP e seus anexos.	1	450.000		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c o parágrafo segundo do art.12 do Decreto 7.892/13..

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação nº do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá demonstrar ao CREA-SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor relativo ao número de Carteiras de Identidade Profissional impressas e entregues no mês imediatamente anterior, para efeito de previsão de pagamento, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Projetos e Inovações – UPI, deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 10º Andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.14 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o primeiro ano de sua execução, pelo IPC-FIPE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6.2 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

6.3 A utilização do IPC-FIPE se justifica por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração

6.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c parágrafo primeiro do artigo 12 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O serviço de malote para a entrega das carteiras profissionais será entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP, localizada na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.2. O malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA-SP é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. O envio das carteiras emitidas da sede do CREA-SP, para as demais unidades é de responsabilidade do CREA-SP.
- 7.4. A empresa CONTRATADA deverá possuir um Sistema de Gerenciamento de Malotes, com disponibilização ao CREA-SP.
- 7.5. A frequência do malote entre a Central de Personalização da CONTRATADA e a sede do CREA- SP será de 2 (duas) vezes por semana. No horário das 08h30min às 11h e das 14h00min às 16h30min, em dias úteis, de 2a a 6a feira.
- 7.6. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.7. A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos.
- 7.8. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CREA, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 7.9. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 7.10. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
- 7.11. Os materiais deverão ser entregues acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 7.12. O CREA-SP reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.13. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo CREA será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREA, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os profissionais designados receberão os materiais, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

9.2. Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.3. Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CREA-SP.
- 9.10. Comunicar o CREA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREA.
- 9.12. Prestar esclarecimentos ao CREA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA, cujas reclamações se obriga a atender.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.15 Qualquer dano causado ao patrimônio do CREA na entrega do(s) materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultado da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelos contraentes.

São Paulo-SP, de de 2020.

Pelo CREA-SP:

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP n.º 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

Pela CONTRATADA:

nome
CPF/MF n.º
cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: RG:	2) _____ Nome: RG:
--------------------------	--------------------------